

## O virtual como campo de estudo da Geografia

### The virtual as Geography study field

Flavio Marcelo Coneglian  
Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG  
[flavioconeglian@yahoo.com.br](mailto:flavioconeglian@yahoo.com.br)

Artigo recebido para revisão em 20/07/2015 e aceito para publicação em 03/03/2016

#### Resumo

Neste artigo pretendemos apresentar uma base que justifica a inserção, dentro do escopo de pesquisas da Geografia, de uma nova espacialidade que possui uma crescente materialização no cotidiano dos indivíduos. Este trabalho possui o objetivo de compreender como o crescimento da Internet no Brasil e sua consequente normatização pelo Estado valida estudos sobre a virtualidade dentro do campo científico da Geografia. Esta pesquisa divide-se em duas seções, a primeira voltada a analisar o crescimento da utilização da Internet no Brasil nos últimos anos e a segunda ponderará sobre as implicações e determinações concretizadas juridicamente pelo Marco Civil da Internet. Esses elementos discutidos confirmam que a virtualidade faz parte definitiva do cotidiano da população brasileira e o espaço virtual é parte integrante do “real” dessa população. Tendo em vista a influência do espaço virtual na sociedade, como condutora, condicionante e determinante de relações sociais deve ser, enfim, considerado como objeto de estudo do campo científico da Geografia.

**Palavras-chave:** Internet, ciberespaço, Geografia, Marco Civil da Internet.

#### Abstract

This article aims to provide a basis to justify the inclusion, within the Geography research scope, of a new spatiality that has a growing materialization in daily life. This work has the objective understand how the growth of the Internet in Brazil and the subsequent regulation by the state validates the studies of the virtuality within the scientific field of Geography. This search is divided into two sections, the first aimed to analyze the growth of Internet use in Brazil in recent years and the second will consider the implications and determinations legally implemented by the Civil Mark of the Internet. These elements discussed confirm that virtuality is a definite part of the daily life of the population and the virtual space is part of the "real" of this population. Given the influence of the virtual space in society, such as conductive, conditioning and determinant of social relations must be considered as an object of study of the scientific field of Geography.

**Keywords:** Internet, cyberspace, Geography, Civil Mark of the Internet.

## 1. INTRODUÇÃO

Existe uma exigência às ciências em explicar e compreender diversos elementos que compõem e estão presentes nas sociedades, sejam eles materiais/físicos ou culturais/simbólicos/imateriais. A Geografia possui, dentre as ciências, uma inigualável complexidade e competência em compreender os fenômenos tanto em sua materialidade quanto em sua intangibilidade.

É por esse viés que este artigo tem como objetivo compreender como o crescimento da Internet no Brasil (baseado em dados estatísticos) e sua consequente normatização pelo Estado (tendo como

fonte a Lei do Marco Civil da Internet) valida estudos sobre a virtualidade dentro do campo científico da Geografia.

Este trabalho possui, ainda, a intenção de apontar o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014<sup>12</sup>) como um elemento decisivo na legitimação do espaço virtual na sociedade brasileira pelo Estado<sup>3</sup> e, assim, criando um novo horizonte de pesquisa da ciência Geográfica.

Como justificativa podemos nos apoiar nas palavras do geógrafo Santos (2002) que diz:

Cada vez que as condições gerais de realização da vida sobre a terra se modificam, ou a interpretação de fatos particulares concernentes à existência do homem e das coisas conhece evolução importante, todas as disciplinas científicas ficam obrigadas a realinhar-se para poder exprimir, em termos de presente e não mais de passado, aquela parcela de realidade total que lhes cabe explicar (SANTOS, 2002, p. 17-18).

Isso nos mostra que a ciência geográfica precisa, assim como as outras áreas do conhecimento, estar sempre disposta a se abrir para entender as novas práticas criadas e modificadas diariamente pelo homem e que influenciam diretamente a forma como o ser humano se relaciona com o mundo, com a sociedade e com a natureza.

Assim, este trabalho abordará a crescente inserção que o espaço virtual possui na sociedade contemporânea brasileira que tende a se solidificar de forma mais intensa a partir do momento que o Estado cria normas para o uso das ferramentas virtuais.

Desta forma, este trabalho divide-se em duas seções, a primeira voltada a analisar o crescimento da utilização da Internet no Brasil nos últimos anos, associado também ao aumento de crimes cometidos através da utilização da rede mundial de computadores<sup>4</sup>; a segunda ponderará sobre as implicações e determinações concretizadas juridicamente pela Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Esses elementos discutidos confirmam, por fim, que a virtualidade faz parte definitiva do cotidiano da população brasileira e o espaço virtual é parte integrante do “real”.

## 2. O INÍCIO E A EXPANSÃO DO USO DA INTERNET

Para podermos entender o processo de inserção e constância da Internet nas relações humanas e sua capacidade de fazer parte do cotidiano de muitas pessoas é necessário, primeiramente, considerar o processo de construção e surgimento desta ferramenta digital.

<sup>1</sup> Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm).

<sup>2</sup> A Lei do Marco Civil regulamenta a vida da população brasileira na Internet, prevendo princípios, garantias, direitos e deveres dos usuários, além de determinar diretrizes para a atuação do Estado (BUSSOLO et al, 2014).

<sup>3</sup> Nos referimos à uma legitimação do espaço virtual no sentido em que pensamos que o Estado, observando o crescimento de um fenômeno, cria regras para normatizá-lo. Sendo assim, o Estado assume a existência concreta desse fenômeno antes à margem da legalidade jurídica.

<sup>4</sup> Conforme Iocca (2012), em seu artigo na área jurídica sobre crimes cibernéticos, afirma que com a expansão do uso da Internet no cotidiano de setores públicos e privados, cresceram também, proporcionalmente, as categorias “delinquentes” no espaço virtual. Portanto, decidimos abordar a questão de denúncias e crimes virtuais neste presente artigo para exemplificarmos, através de dados coletados pela Polícia Federal e pela ONG SaferNet, o abrangente crescimento do meio virtual na sociedade brasileira.

Segundo Carlos Irineu da Costa<sup>5</sup> a Internet é o conjunto de todas as redes e corresponde ao conjunto de meios físicos (linhas e computadores) e programas (como o protocolo TCP/IP) usados para o transporte de informações.

Essa interconexão possibilitou a criação de um novo espaço, virtual, o ciberespaço definido por Lévy (1999) como o espaço de comunicação aberto pela interconexão mundial dos computadores, ou seja, é o conjunto dos sistemas de comunicação eletrônicos que transmitem informações provenientes de fontes digitais, o que marca a distinção do ciberespaço.

A concepção de espaço digital originado da criação de uma rede de computadores está muito além da visão de espaço descrito pela ciência moderna, pois o domínio digital não é composto de partículas físicas e sim de “partículas” de informação, os bits.

Para Wertheim (2001) o ciberespaço não é governado pelas leis puramente físicas, mas mesmo assim o ciberespaço é um espaço genuíno, pois quando entramos no domínio virtual somos transportados a um outro espaço que possui suas lógicas próprias. Este espaço é imaterial, não palpável, porém real.

De acordo com Negroponte (1995) e Castells (2007) a função e o poder em nossas sociedades estão cada vez mais organizados no espaço de fluxos (fora dos “lugares”), a dominação estrutural de sua lógica altera de forma fundamental o significado e a dinâmica dos lugares.

O ciberespaço permite que as pessoas possam interagir entre si, independentes de sua localização no espaço físico, apenas possuindo acesso aos equipamentos que permitem o ingresso aos domínios da Internet. Segundo Tancman (2004) essas relações sociais no ciberespaço, apesar de virtuais, tendem a repercutir ou concretizar-se no mundo material.

Segundo Lévy (1999), foi enraizada a palavra “realidade” como sinônimo de uma presença que seja tangível, ou seja, um espaço físico/material possui o mesmo sentido de realidade. Porém o virtual também é real, contudo é comumente utilizado erroneamente como oposto de real:

(...) na filosofia escolástica, é virtual o que existe em potência e não em ato. O virtual tende a atualizar-se, sem ter passado, no entanto à concretização efetiva ou formal. (...) em termos rigorosamente filosóficos, o virtual não se opõe ao real (...) (LEVY, 1999, p15).

Considerando a ideia de Cuche (2002) de que a cultura acontece em todos os lugares, pois em todos os lugares existem relações sociais, podemos considerar, portanto, as relações sociais que são atravessadas no e pelo espaço virtual. Portanto, podemos definir uma cultura – ou várias culturas - que só existe com a relação com o ciberespaço (a Cibercultura<sup>6</sup>), uma relação essencialmente digital (sem perder a referência da cultura que contextualiza o indivíduo no mundo físico).

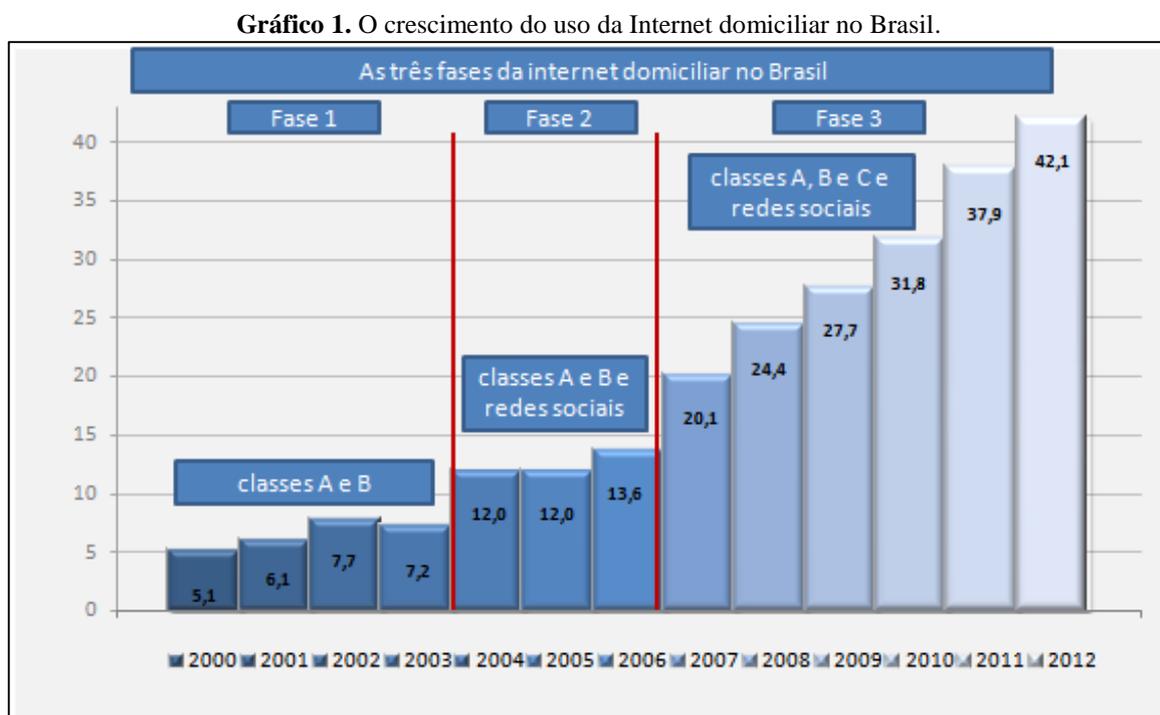
<sup>5</sup> Em seu glossário na tradução de Cibercultura de Pierre Lévy (1999).

<sup>6</sup> A Cibercultura para Pierre Levy (1999) é definida como conjunto de técnicas, práticas, atitudes, modos de pensamento e valores que se desenvolvem juntamente com o crescimento da Internet como um meio de comunicação, que surge com a interconexão mundial de computadores.

A utilização da Internet passa por um processo de popularização e possui grande expansão no mundo todo. No Brasil, este crescimento acontece em proporções cada vez maiores entre a população.

Segundo o Instituto de Pesquisas Ibope Nielsen Online (2012)<sup>7</sup>, o aumento do acesso à Internet no Brasil, dentre outras razões, teve como importante alicerce o crescimento da renda dos brasileiros após o ano de 2007, popularizando o espaço virtual dentre as classes menos favorecidas.

De acordo com o Instituto, existem 3 fases da utilização da Internet no Brasil. Até o ano de 2007 o uso era restrito às pessoas de alta renda, porém destaca-se o grande crescimento de acesso que ocorre com a melhoria da situação financeira das classes baixas. O gráfico a seguir (Gráfico 1) apresenta esse grande aumento do acesso à Internet no Brasil marcado por um salto de 13,6% de usuários em 2006 para 42,1% de acessos domiciliares.



Fonte: Instituto de Pesquisa Ibope Nielsen Online.

Esses números tendem a engrandecer ainda mais durante os anos a seguir, as lógicas de utilização da Internet passam a ter um caráter mais móvel, através de *tablets* e smartphones cada vez mais acessíveis à população brasileira. Portanto, o uso da Internet está em constante crescimento e esta tendência mostra-se cada vez mais forte de acordo com a acessibilidade econômica dos brasileiros.

Contudo, o número de crimes virtuais aumentou proporcionalmente ao crescimento do acesso à internet nos últimos anos no Brasil. De acordo com os dados do Colégio Notarial do Brasil (CNB)<sup>8</sup>,

<sup>7</sup> Disponível em: <http://www.ibope.com.br/pt-br/relacionamento/imprensa/releases/Paginas/Internet-em-domicilios-continua-a-crescer-no-Brasil.aspx>

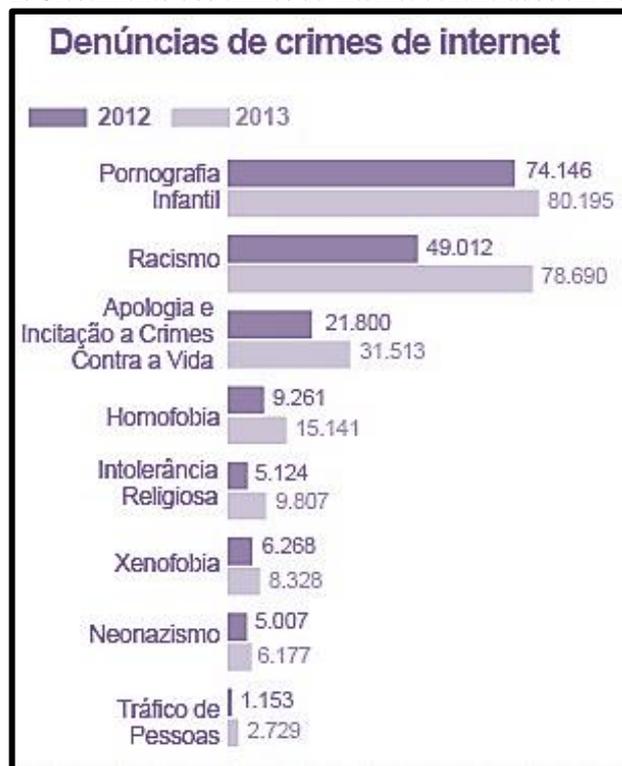
<sup>8</sup> Disponível em <http://www.notariado.org.br/>

houve um intenso aumento de ocorrências de crimes virtuais dentre os anos de 2012 e 2013. Os atos<sup>9</sup> eram um total de 18.820 no ano de 2012 em todo território nacional, já em 2013 esse número subiu para 32.011 atos, ou seja, um aumento de ocorrências que ultrapassa a marca de 70%.

Outra forma de observarmos a crescente utilização da Internet para fins ilícitos é através das denúncias realizadas à Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos da ONG SaferNet Brasil<sup>10</sup>. Houve um aumento de 264,5% nas denúncias realizadas durante o ano de 2012, dentre os crimes observados constam o racismo, pornografia infantil, apologia a crimes, maltrato a animais, homofobia, intolerância religiosa, xenofobia, dentre outros

Com base nos dados da Polícia Federal e da SaferNet Brasil, houve um aumento no número de denúncias que envolvem diversos tipos de crimes no Brasil dentre os anos de 2012 e 2013 como apresentado no Gráfico 2 a seguir:

**Gráfico 2.** Crescimento dos crimes de Internet denunciados em 2012 e 2013



Fonte: Polícia Federal e ONG Safernet Brasil<sup>11</sup>

Crimes relacionados a compras virtuais também são recorrentes devido ao aumento da população consumidora via Internet (Gráfico 3).

<sup>9</sup> A ata notarial é utilizada por vítimas de crimes virtuais para registrar ocorrências, ou seja, é um documento pelo qual a vítima pode buscar uma reparação judicial pelos danos sofridos.

<sup>10</sup> Disponível em <http://www.safernet.org.br/site/noticias/cresce-26450-n%C3%BAmero-den%C3%BAncias-crimes-praticados-facebook>

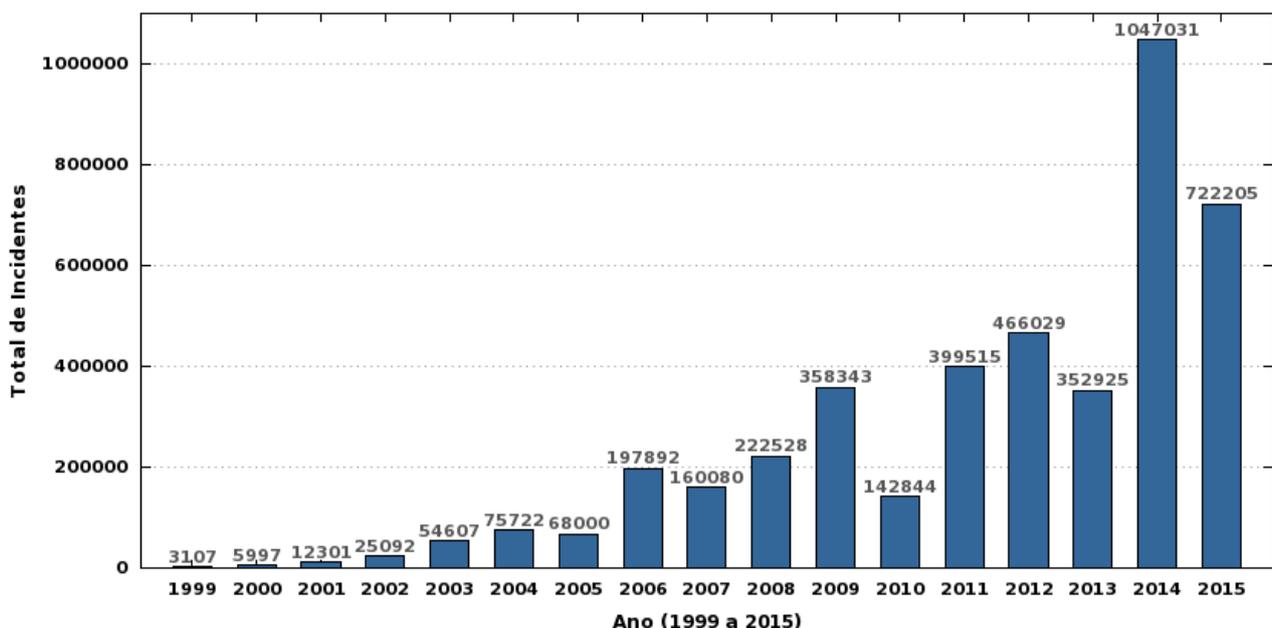
<sup>11</sup> Acessado pelo portal de notícias G1, disponível em [www.g1.com.br](http://www.g1.com.br)

**Gráfico 3.** Aumento do número de consumidores virtuais no Brasil.

Fonte: VENTURA (2010)<sup>12</sup>.

Em Minas Gerais, por exemplo, os crimes de estelionato virtual correspondem à metade das ocorrências realizadas<sup>13</sup>, isto mostra que as quadrilhas aproveitam do crescimento do número de brasileiros que acessam a rede para cometer seus crimes.

Essas ocorrências no estado de Minas Gerais correspondem a uma lógica nacional de problemas relacionados à insegurança econômica na Internet. O Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de incidentes de Segurança no Brasil (CERT.br)<sup>14</sup> realizou um relatório apresentando um grande crescimento de incidentes relacionados a problemas de segurança na rede brasileira (Gráfico 4).

**Gráfico 4.** Crescimento de incidentes de segurança na Internet brasileira  
Total de Incidentes Reportados ao CERT.br por Ano

Fonte: CERT.br

<sup>12</sup> Disponível em <http://www.macroplan.com.br/Documentos/ArtigoMacroplan2010817182941.pdf>

<sup>13</sup> Acessado pelo portal de notícias R7, disponível em [www.r7.com.br](http://www.r7.com.br)

<sup>14</sup> Disponível em <http://www.cert.br/stats/incidentes/>

Assim sendo, como o mundo virtual é reflexo das relações que se dão no mundo *off-line*, podemos observar estruturas que advêm da materialidade cotidiana que remetem a problemas envolvendo o uso da Internet, é nesse aspecto que, especificamente, podemos observar os crimes virtuais, extensões da criminalidade que permeia nossa sociedade que, agora, tomam também o caráter virtual.

### 3. A LEGITIMAÇÃO PELA NORMATIZAÇÃO DA INTERNET

Podemos observar que uma atividade, quando realizada de maneira bastante repetitiva, até se tornar parte constituinte do cotidiano de uma sociedade, é legitimada quando se criam leis para gerir a forma como é praticada essa atividade. Portanto, nas últimas décadas os usos de meios digitais ganharam caráter sólido na sociedade brasileira, ou seja, a interação virtual é constituinte do cotidiano da população.

Para compreendermos esse processo de legitimação do espaço virtual na sociedade brasileira, analisaremos a LEI nº 12.965, de 23 de abril de 2014, mais conhecida como Marco Civil da Internet.

O Marco Civil é uma iniciativa legislativa para regular o espaço virtual brasileiro, ele estabelece os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Dentre suas atribuições, é definido como princípios a serem seguidos: a garantia da liberdade de expressão, o respeito aos direitos humanos, a proteção da privacidade, a proteção dos dados pessoais, a defesa do consumidor e a responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, dentre outros.

Podemos encontrar nesta Lei, basicamente, dois sistemas de regulações: (a) primeiro a extensão ao meio virtual da legislação já vigente na sociedade brasileira como, por exemplo, as normas de proteção e defesa do consumidor aplicadas nas relações de consumos realizadas através da Internet; (b) também existem normatizações criadas exclusivamente para adaptar e abranger lógicas exclusivas dos meios virtuais, é o caso determinações acerca do sigilo e inviolabilidade de informações sobre o fluxo de comunicações e dados pessoais, bem como o cuidado com o armazenamento destes dados.

O Marco Civil da Internet ainda prevê diretrizes para a atuação dos poderes estatais em suas diversas escalas (União, Estados e Municípios) para a acessibilidade, o desenvolvimento e a expansão do uso da Internet no Brasil. É neste ponto, constituído pelo capítulo IV da Lei, constante dos artigos 24 ao 28 que é especificada a atuação do poder público em relação à Internet.

Através destas diretrizes que determinam a atuação do Estado frente os fenômenos virtuais que podemos observar a importância que os poderes estatais dão à Internet no Brasil. A Internet é vista, pelo Marco Civil, como uma ferramenta potencializadora e promotora do desenvolvimento

humano, econômico, social e cultural, dessa forma o acesso à internet é tido como determinante para o efetivo exercício da cidadania.

Através das perspectivas que apresentamos anteriormente sobre o aumento de crimes na Internet, evidencia-se nesta Lei estudada uma preocupação por parte do Estado em capacitar a população para um uso seguro, consciente e responsável da Internet em território nacional. Encontramos dois momentos dentro das diretrizes de domínio do Estado, primeiro existe a preocupação em otimizar e estimular o crescimento de infraestrutura de redes, ou seja, procura-se promover uma abordagem de difusão técnica da Internet; num segundo momento aparecem as preocupações sociais e culturais que envolvem o uso da Internet, desde definir como dever do Estado a capacitação ao uso de meios virtuais integrada nos diversos níveis educacionais, até a determinação do papel da Internet como uma ferramenta social, voltada ao desenvolvimento tecnológico, cultural e humano.

O Artigo 26 da referida lei contém a seguinte determinação referente ao dever constitucional do Estado:

a prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico.” (Art. 26, LEI Nº 12.965, 2014).

Fica clara a referência a uma ação por parte do Estado para a utilização normatizada, segura e, portanto, eficiente da Internet. A necessidade do uso dos meios digitais para promover a cidadania é expressa no Artigo 27, onde são apresentados os objetivos das iniciativas públicas para a expansão do acesso à cultura digital. Estes são dispostos em 3 elementos indispensáveis para a potencialização do uso da Internet como um bem social.

O primeiro elemento para o fomento da cultura digital no país é constituído pelo tópico intitulado “promover a inclusão digital” (Art. 27, LEI Nº 12.965, 2014). Portanto, considera-se a Internet como um importante segmento social, porém só é servido plenamente de seu potencial se estiver ao acesso dos diversos grupos populacionais que constituem a sociedade brasileira. Neste momento pensam-se as fronteiras que dificultam o acesso total da população aos meios digitais, são elas desde acesso material à infraestrutura necessária ao acesso (problemas econômicos, espaciais, falta de serviços de qualidade e regulamentados nas diversas localidades regionais, dentre outros), até impedimentos intelectuais e educacionais (baixa escolaridade, analfabetismo, imperícia ao manusear equipamentos tecnológicos etc.). Dessa forma, torna-se obrigação do Estado a participação junto à população excluída das realidades virtuais para, assim, tornar o uso da Internet mais democratizada e, portanto, mais sedimentada no contexto cotidiano nacional.

O segundo elemento do Artigo 27 constitui-se como dever do Estado “buscar reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do País, no acesso às tecnologias da informação e comunicação e no seu uso” (Art. 27, LEI Nº 12.965, 2014). Neste tópico observa-se a ampliação da escala referente no item anterior, a exclusão digital é parte constituinte da realidade brasileira, portanto é dever do Estado a busca por uma igualdade maior em relação a este problema, seja econômico ou educacional. O mapa a seguir (Figura 1) apresenta, graficamente, a que se refere este tópico.

**Figura 1.** Mapa do acesso domiciliar à Internet no Brasil



Fonte: CPS/FGV a partir dos dados do Censo 2010/IBGE<sup>15</sup>

Os dados presentes no mapa revelam uma grande desigualdade dentro do território brasileiro quando se fala em acesso à Internet, dessa forma, novamente necessita-se de um provimento por parte do Estado para tornar seu uso efetivo ao exercício da cidadania.

O último tópico deste Artigo 27 refere-se ao fomento da “produção e circulação de conteúdo nacional” (Art. 27, LEI Nº 12.965, 2014), é de interesse para a sociedade a criação e movimento de substâncias de caráter contextual brasileiro, ou seja, na Internet é comum o acesso a opiniões, conteúdos e informações de origens diversas, dessa forma, para dar ao uso da Internet um caráter de ferramenta disposta ao provimento da cidadania brasileira, necessita-se a expansão da criação de conteúdos que se originam do contexto cotidiano das lógicas locais dentro do território brasileiro.

<sup>15</sup> Disponível em <http://portal.fgv.br/>

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, com a análise dos conteúdos analisados e apresentados neste trabalho da LEI nº 12.965 de 2014, podemos afirmar que o uso da Internet se tornou componente do cotidiano do brasileiro e, assim, o Estado cria maneiras de regular e criar diretrizes para esse espaço virtual através do Marco Civil analisado, que se refere à regulação das mídias digitais e à determinação de diversas ações legais.

As inovações tecnológicas (dentre elas a Internet) são responsáveis pelas mudanças nas lógicas de atividades econômicas e na transformação de diferentes estruturas sociais e territoriais em virtuais. O fluxo de comunicação em rede possibilitou, nas últimas décadas, a expansão dos objetos a serem analisados pelas ciências, ou seja, as conjunturas econômicas, sociais, políticas e legais passaram a ter uma nova face, um ambiente onde as lógicas materiais são transportadas a um contexto virtual que, por sua vez, se estende e ganha força através dos sistemas de redes e nós de conexão.

Pode-se concluir que o Estado (através de sua normatização) legitima informações provenientes do ciberespaço, e isso só se dá porque a população está de fato inserida dentro desse domínio virtual e as relações e atos praticados virtualmente têm influência “real” na vida cotidiana dos indivíduos.

Tendo em vista a influência do espaço virtual na sociedade, como condutora, condicionante e determinante de relações sociais e, portanto, definidora de certos padrões espaciais, o espaço digital deve ser, enfim, considerado como objeto de estudo do campo científico da Geografia.

#### REFERÊNCIAS

BUSSOLO, A.P.M.S.; CUNHA, F.S.; BARROS FILHO, F. do R.; MARTINS, C. A. **Marco civil da Internet**. Revista JICEX, v. 3, n. 3. Curitiba - PR. 2014. Disponível em: <<http://www.santacruz.br/ojs/index.php/JICEX/article/view/531/717>> Acesso em março de 2016.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. 10.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007. 698p.

CERT. **Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de incidentes de Segurança no Brasil**. Disponível em: <<http://www.cert.br/stats/incidentes>> Acesso em julho de 2015.

CNB. **Colégio Notarial do Brasil**. Disponível em: <<http://www.notariado.org.br>>. Acesso em junho de 2015.

CUCHE, D. **A noção de cultura em ciências sociais**. 2.ed. Bauru. EDUSC, 2002.

FGV. **Fundação Getúlio Vargas**. Disponível em: <<http://portal.fgv.br>> Acesso em junho de 2015.

G1. **Portal de notícias G1**. Disponível em: <[www.g1.com.br](http://www.g1.com.br)> Acesso em junho de 2015.

IBOPE. **Instituto de Pesquisas Ibope Nielsen Online**.

Disponível em: <<http://www.ibope.com.br/pt-br/relacionamento/imprensa/releases/Paginas/Internet-em-domicilios-continua-a-crescer-no-Brasil.aspx>> Acesso em julho de 2015.

IOCCA, E. Crimes virtuais e a sociedade atual. **Revista Judicare**, v.4, n.4, 2012.

LÉVY, P. **Cibercultura**. São Paulo: Ed. 34, 1999. 264 p.

NEGROPONTE, N. **A vida digital**. São Paulo: companhia das letras, 1995.

ONG. **SaferNet Brasil**. Disponível em <<http://www.safernet.org.br/site/noticias/cresce-26450-n%C3%BAmero-den%C3%BAncias-crimes-praticados-facebook>> Acesso em junho de 2015.

R7. **Portal de notícias R7**. Disponível em <<http://www.r7.com>> Acesso em julho de 2015.

SANTOS, M. **Por uma geografia nova**. São Paulo: Edusp, 2002.

TANCMAN, M. **A territorialidade do ciberespaço**. 2004.

VENTURA, R. **Mudanças no Perfil do Consumo no Brasil: Principais Tendências nos Próximos 20 Anos**. MACROPLAN. 2010. Disponível em: <<http://www.macroplan.com.br>> Acesso em julho de 2015.

WERTHEIM, M. **Uma história do espaço de Dante à Internet**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

MARCO CIVIL DA INTERNET. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm)> Acesso em maio de 2015.